Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00331/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3331/2009
PROTOCOLO	**:**	933888
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 63/2009
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SALOMAO CANDIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 22/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL OUTOMOTIVO TIPO: ÓLEO DIESEL, GASOLINA E ALCOOL, RETIRADOS NA BOMBA DO ESTABELECIMENTO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 211.760,00
SESSÃO	**:**	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 04-10-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório, formalização do Contrato 063/2009 e do seu 1º Termo Aditivo, com fulcro no inciso I, do artigo 311 c/c inciso I, 1ª parte, do artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2 - Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE da execução do Contrato, com fulcro no inciso II, do artigo 311 c/c inciso II, 2ª parte, do artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3 - Pela APLICAÇÃO DE MULTA a Sra. Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, Prefeito Municipal de Coxim/MS, no valor total de 400 (quatrocentas) UFERMS, sendo 200 (duzentas) UFERMS por ato praticado com grave infração a norma legal, com fulcro no inciso II, do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, 200 (duzentas) UFERMS pelo não encaminhamento de qualquer documento ao Tribunal sujeito à apreciação, com fulcro no inciso XIII, do artigo 197, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4 - Pela CONCESSÃO de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa imposta ao Ordenador de Despesas ao FUNTC, comprovando nos Autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

5 - Pela IMPUGNAÇÃO do valor de R$ 219.411,52 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos) por infringência ao artigo 1º da Instrução Normativa 034/2010 deste Tribunal de Contas c/c os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, bem como artigo 37 da Constituição Federal, devendo a Ordenadora de Despesas, Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, Prefeito Municipal de Coxim/MS, recolher no prazo de 60 (sessenta) dias aos cofres públicos municipais a importância impugnada, comprovando nos autos em igual período;

6 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra